



**ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ**

**LEI N.º. 1207/2002-PMM**

Dispõe sobre a regulamentação da participação feminina no mercado de trabalho no Município de Macapá e dá outras providências.

**O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas todas as empresas privadas que prestem serviços de quaisquer espécies ou natureza ao Município de Macapá a:

§ 1º. Conter em seus quadros de pessoal 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra feminina.

§ 2º. Incluí-se em serviços de quaisquer espécies ou natureza os de concessão pública Municipal tais como:

I - serviços de transporte urbano;

II - serviços de educação fundamental;

III - serviços exercidos por agente de pessoa jurídica ou física no exercício de atribuições do poder público municipal.

§ 3º. A não-observância do disposto no parágrafo 1º deste artigo acarretará no cancelamento automático do contrato, concessão ou qualquer outro meio de vínculo da empresa com o Município de Macapá.

**Art. 2º.** Os cargos em comissão na esfera pública municipal também ficam obrigados a acatar o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 25 de junho de 2002.

**DAVI ALCOLUMBRE**

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá

FUNÇÃO DE ARQUIVO E  
REGISTRO LEGISLATIVO - CMM